

autorizados a executar cartas rogatórias que visem directamente nacionais da República Popular da China ou de um Estado terceiro na Região Administrativa Especial de Macau.

Dentro do referido âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações que cabem a uma Parte na Convenção.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de Julho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 170/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 1 de Março de 2000, que o Luxemburgo depositou, em 14 de Fevereiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas, em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção e os Protocolos entram em vigor na França em 1 de Agosto de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;
- Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;
- Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;
- Em 1 de Junho de 1999, na Grécia;
- Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;
- Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo;
- Em 1 de Agosto de 2000, na França.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Julho de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 171/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 27 de Junho de 2000, que a França comunicou, em 30 de Maio de 2000, ter cumprido os procedimentos necessários à entrada em vigor da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo Relativo à Sua Interpretação pelo Tribunal

de Justiça, com as adaptações que lhe foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica e pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção entra em vigor na França em 1 de Agosto de 2000.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 148/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;
- Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;
- Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;
- Em 1 de Junho de 1999, na Grécia;
- Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;
- Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo;
- Em 1 de Agosto de 2000, na França.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Julho de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 172/2000

Por ordem superior se torna público que a Bélgica apresentou a seguinte Declaração à Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta à assinatura em Madrid, a 21 de Maio de 1980:

«Declaration contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of Belgium, dated 4 July 1997, registered at the Secretariat General, on 15 July 1997 — Original French.

In pursuance of the provisions of article 2, paragraph 2, Belgium communicates to the Secretariat General of the Council of Europe that it excludes from the scope of application of the said Outline Convention and its further Additional Protocols the 'Région de Bruxelles-capitale'.»

A tradução é a seguinte:

«Declaração consignada numa carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, datada de 4 de Julho de 1997, registada no Secretariado Geral a 15 de Julho de 1997 — Original Francês.

A Bélgica, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, comunica ao Secretário-Geral do Conselho da Europa que pretende excluir do âmbito de aplicação da referida Convenção Quadro e dos seus Protocolos adicionais a Região de Bruxelas — capital.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 10 de Janeiro de 1989, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1989.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.